



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 04 de setembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1412 Ticket: 14120

## I) Gabinete do Prefeito

### Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:  
Protocolo: nº 44.904  
Assunto: Pedido de Certidão de Valor Venal  
Requerente: Sebastião Custódio Villela  
Deferido em: 03/09/2019

Prefeitura Municipal de Albertina, 03 de setembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

### Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:  
Protocolo: nº 44.906  
Assunto: Prorrogação da Licença Gestante  
Requerente: Maria Veridiana da Rocha Leme  
Deferido em: 03/09/2019

Prefeitura Municipal de Albertina, 03 de setembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

### Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:  
Protocolo: nº 44.907  
Assunto: Benefício de Auxílio Natalidade  
Requerente: Maria Veridiana da Rocha Leme  
Deferido em: 03/09/2019

Prefeitura Municipal de Albertina, 03 de setembro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

## II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

## III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

## IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

## V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

## VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

## VII) Licitações e Contratos

### RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTAS PELA EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – PROCESSO Nº 67/2019 – PREGÃO Nº 24/2019

#### I – PRELIMINARES

O presente relatório se reporta às razões de impugnação ao edital interposto pela empresa Air Liquide Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0030-53, juntado aos autos do Processo Licitatório 67/2019, na modalidade Pregão 24/2019.

#### a) Tempestividade da Interposição de Recursos

De acordo com a cláusula 15.1 do edital, o pedido de impugnação deverá observar o prazo de até (2) dois dias úteis anterior a data fixada para o recebimento das propostas. A empresa Air Liquide Brasil Ltda encaminhou na data de 28/08/2019 o pedido de impugnação, portanto dentro do prazo legal.

## II – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Em suma, alega a empresa Air Liquide Brasil Ltda que a Pregoeira avalie a peça de impugnação e o edital, apresentando as seguintes considerações:

Documentos não exigidos no edital: autorização de funcionamento de correlatos/equipamentos expedida pela ANVISA, de titularidade da licitante; licença sanitária para equipamentos médicos/correlatos e registro dos equipamentos perante a ANVISA. E ainda para fins de capacitação técnica não foi exigida: o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e declaração de regularidade para funcionamento expedida pelo CREFITO atestando a responsabilidade técnica.

Esclarecimentos quanto à estimativa de consumo e ainda a empresa alega obscuridade e ausência de especificações para os equipamentos dos itens 01 e 02.

## III – DO RELATÓRIO

Após parecer jurídico emitido pelo assessor no qual analisou item a item as razões de impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda, relata-se o seguinte:

Que o edital deve ser corrigido em relação às exigências de apresentação dos documentos de habilitação, devendo ser incluso a autorização de funcionamento de correlatos/equipamentos expedida pela ANVISA, de titularidade da licitante; licença sanitária para equipamentos médicos/correlatos e registro dos equipamentos perante a ANVISA, conforme a empresa solicita;

Quanto ao profissional fisioterapeuta “[...] dependem do juízo de oportunidade da própria Administração”;

Quanto aos quesitos estimativa de consumo e obscuridade e ausência de especificações, “também dependem do juízo da Administração em definir, no primeiro caso, se é correta estimativa de consumo e se há, efetivamente, obscuridade capaz de macular a descrição dos produtos e se seria, por isso, adequada ou, de outro modo, desnecessária, a adoção da descrição apresentada pelo impugnante”.

Diante do exposto a pregoeira e equipe de apoio averiguou que:

Diante do parecer jurídico acata-se a impugnação da empresa Air Liquide Brasil Ltda, julgando procedente, em relação a documentação autorização de funcionamento de correlatos/equipamentos expedida pela ANVISA, de titularidade da licitante; licença sanitária para equipamentos médicos/correlatos e registro dos equipamentos perante a ANVISA.

Após informações obtidas por meio da Secretária Municipal de Saúde, é necessária a exigência do profissional de fisioterapia, portanto há necessidade da exigência de toda documentação relacionado ao profissional. Sendo também julgado procedente quanto a apresentação do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e declaração de regularidade para funcionamento expedida pelo CREFITO atestando a responsabilidade técnica na fase de habilitação.

Em relação ao descritivo dos itens licitados foi feita uma averiguação juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, que solicitou um melhor detalhamento na descrição dos itens, descrição que a própria Secretária de Saúde nos passou e a estimativa de consumo anual está incorreta.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 04 de setembro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1412 Ticket: 14120

Diante desses fatos não há possibilidade de modificar o quantitativo e descrição do item do presente processo, sendo necessário nova solicitação e novas cotações, portanto a pregoeira e equipe de apoio julga necessário o cancelamento desse processo, para que nova solicitação seja efetuada com os quantitativos corretos e o descritivo mais completo. Sendo assim, a pregoeira e equipe de apoio sugerem ao senhor prefeito que diante dos fatos, cancele o Processo Licitatório nº 67/2019 – Pregão 24/2019, nos do art. 49 da Lei de Licitações.

#### IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a pregoeira e equipe de apoio acatam a impugnação.

Albertina, 03 de setembro de 2019.

Regiane Mianti de Lima  
Pregoeira

Joelma Aparecida dos Santos  
Membro

Maristela Luiz  
Membro

#### DECISÃO

Em atenção ao relatório de julgamento das razões de recursos interpostas pela empresa Air Liquide Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0030-53 – Processo 67/2019, Pregão 24/2019, emitido pela pregoeira e equipe de apoio e ao Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico deste Município, o senhor Claudinei Turatti, decido.

Tendo em vista o parecer jurídico e o relatório das razões de recurso, emitido pela pregoeira e equipe de apoio, decido com base na Súmula 473 do STF, pela anulação do Pregão Presencial nº 24/2019. A pregoeira para providências.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 03 de setembro de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, no uso de suas atribuições, em decorrência de fatos administrativos nesta prefeitura, torna público o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº 67/2019, Pregão Presencial nº 24/2019, que tem como objeto: Pregão Presencial – Registro de Preços, destinado a contratação de empresa para a prestação do serviço de locação de aparelhos de assistência ventilatória, sendo o aparelho bipap, para pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município.

---

#### VIII) Atos Oficiais

Não há publicação.

---

#### IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

---

#### X) Publicações Diversas

Não há publicação.

---

#### XI) Poder Legislativo

Não há publicação.

---